

O macaco Rhesus é usado na pesquisa biológica e o fator Rh do sangue tem essa denominação por causa das duas letras iniciais desse primata

Uso dos animais de laboratório

Por: Silvio Valle e Ana Filipecki



A respeito da matéria sob o título “Pesquisa com animais de laboratório- a opinião de quem entende”, publicada à página 44 e seguintes, da 13^a. Edição desta Revista, recebemos correspondência dos pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Silvio Valle e Ana Filipecki, que reproduzimos na íntegra

leitores menos assíduos do oportuno periódico **Animal Business- Brasil**, editado pela Sociedade Nacional de Agricultura, podem se surpreender com a diversidade e qualidade das matérias publicadas, cuja proposta é tratar de “assuntos relacionados com a produção, a industrialização e a comercialização interna e externa de animais e de produtos de origem animal (POA), enfatizando o agronegócio”. A diversidade é uma das qualidades do periódico, um dos elementos que compõe sua identidade editorial. Reconhecemos que selecionar as matérias para publicação não deva ser tarefa fácil para o editor, visando manter a consistência ou coerência interna da revista. O eixo que baliza a maior parte das publicações é de natureza socioeconômica. Todavia, é o componente legal (social) que se sobressalta no estabelecimento de vínculos entre textos tão distintos como, por exemplo, “Deputado quer delegacia especializada para defender animais”, “Vital Brasil- há quase 100 anos salvando vidas”, “Reprodução High Tech” e “Pesquisa com animais de laboratório – a opinião de quem entende”.

Para trazer à luz a dimensão legal que vincula grande parte dos textos publicados neste periódico, recorreremos ao artigo assinado pelo editor Dr. Luiz Octavio Pires Leal, que entrevista o eminente acadêmico e defensor pioneiro do bem-estar animal, prof. Dr. Milton Thiago de Mello. O artigo é particularmente rico para pensarmos as mudanças no cenário regulatório envolvendo animais.

Cenário regulatório

No editorial, Pires Leal argumenta, com propriedade, que “a validade ou não do uso de animais na pesquisa científica é assunto recorrente na imprensa brasileira e do mundo todo”. E inicia o texto apresentando os “atores comumente envolvidos na defesa dos animais”. Do mesmo modo, o primeiro extrato da entrevista com Thiago de Mello, faz referência à invasão do Instituto Royal: “explosão de violência num laboratório de São Paulo, no final de 2013” por “vândalos travestidos de defensores dos animais (...)”. A menção aos “defensores dos animais” nos remete obrigatoriamente ao Projeto de Lei (PL n. 1.153/1995) que deu origem a Lei Nº 11.794/2008, que hoje regulamenta o uso didático-científico dos animais no Brasil. O “conflito entre ambientalistas e pesquisadores” foi uma das justificativas apresentadas pelo autor do PL, deputado Sérgio Arouca. Ao longo do processo de tramitação do PL no Congresso Nacional, os relatores João Paulo Cunha (em 2001) e Fernando Gabeira (em 2003) fizeram referências explícitas à intensificação das pressões exercidas pelos protetores dos direitos dos animais, ao crescimento de projetos de lei estaduais relativos à experimentação animal, a presença mais ativa dos pesquisadores e das sociedades científicas na mídia em defesa de suas práticas e a preocupação das organizações de pesquisa e ensino em implementar Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs).

Observamos que as mudanças regulatórias globais decorrem da intensificação dos movimentos de proteção aos animais na Europa Ocidental e na América do Norte. Esses movimentos não são recentes como ressalta Thiago de Mello em sua referência ao movimento contra vivissecção na Inglaterra do século XIX. A legislação de proteção animal do país é reconhecida internacionalmente como sendo uma das mais severas.

Ativismo

Para as Sociedades Protetoras dos Animais, a inserção dos animais no Art. 225 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 32, §1º da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9605/1998) são decorrentes das pressões que exerceram junto ao Congresso Nacional.

Como a pressão da Sociedade Civil nos processos regulatórios é inquestionável, é preciso



Pesquisador da Fiocruz Dr. Silvio Valle

ficar atento e ser cauteloso na maneira como nos referimos às distintas formas de “ativismo”. A associação entre a defesa dos animais e o perfil dos “atores comumente envolvidos (...)”, presente no texto de Pires Leal, exige cautela. O ativismo em favor dos direitos dos animais é diferente do ativismo em prol do bem-estar animal. Entre os extremos do espectro abolicionistas e bem-estaristas, encontramos um perfil diversificado de atores. Existem bem-estaristas “apaixonados” e “nem sempre bem informados”. Os abolicionistas que “lutam pela suspensão absoluta, total e incondicional do seu uso na pesquisa biológica” encontram-se no primeiro grupo, mas nem todos deste grupo utilizam estratégias criminosas. O prof. Thiago de Mello é um ativista pioneiro e exemplar do bem-estar animal no cenário nacional. Na entrevista, menciona algumas

mudanças positivas decorrentes de 20 anos de ativismo: “(...) muitos grupos de veterinários formaram-se no País, completamente dedicados ao bem-estar animal e seus desdobramentos: bioética, direitos dos animais, interação homem/animal, pesquisas com animais, etc.”.

Sobre o ativismo dos pesquisadores e das sociedades científicas em defesa de suas práticas, é interessante retomar a referência de Thiago de Mello à Declaração da Basiléia, emitida em novembro de 2010. A Declaração visa “mobilizar a comunidade científica para avançar na implementação de princípios éticos, como os 3Rs”, e “pedir mais confiança, transparência e comunicação sobre o sensível tópico de animais em pesquisa”. Os 3Rs orientam as legislações e manuais internacionais. Consistem, em síntese, em **Reduzir (R1)** o número de animais utilizados nos experimentos sem comprometer a integridade científica da investigação, **Refinar (R2)** as técnicas de criação, manutenção e utilização dos animais e **Repor (R3)** ou substituir os animais mais sensíveis à dor, stress e sofrimento por outros menos sensíveis ou por métodos alternativos, *in vitro* e *in silico*.

Todavia, a reunião na Basiléia revela, acima de tudo, a preocupação dos cientistas com legislações restritivas ao uso de animais na pesquisa básica. Por esse motivo, o documento afirma: “A pesquisa biomédica em particular não pode ser separada entre investigação ‘básica’ e ‘aplicada’, uma vez que há uma continuidade entre o estudo dos processos fisiológicos fundamentais para compreensão das causas das doenças e o desenvolvimento de terapias”. O documento, explica Abbott (Nature, v.468, 9/12/2010), “contesta vigorosamente os esforços recentes para declarar a utilização de animais na pesquisa básica menos aceitável do que em experimentos que podem render resultados práticos”. Abbot cita casos ocorridos na Suíça e na Alemanha em que estudos de neurociência utilizando macacos não foram permitidos pelas autoridades porque foram considerados muito distantes de sua aplicação. Portanto, a Declaração manifesta-se contra um regime legal que desequilibra o direito à pesquisa entre cientistas que estão situados no início e no final do elo da pesquisa pré-clínica e clínica da cadeia de produção do conhecimento biomédico. Além disso, a reunião na Basiléia ocorreu dois anos antes do final do prazo da transposição da nova Diretiva (*Directive 86/609/EEC*) para as

legislações nacionais dos estados membros da Comunidade Econômica Europeia. Os ativistas da Basileia eram defensores da pesquisa com animais, preocupados com as novas regras decorrentes da harmonização da regulamentação, em especial com as restrições ao uso de primatas não humanos e às pesquisas sobre dor.

Compromissos

Os signatários da Declaração da Basileia, que não mais se resumem aos 50 cientistas reunidos na cidade, assumem 10 compromissos, dos quais destacamos: promover “uma melhor compreensão da ciência pelo público” e “o diálogo sobre bem-estar animal em investigação, comunicando com o público de modo transparente e com recurso a informação factual”. Em contrapartida, solicitam aos meios de comunicação, fazedores de opinião e professores “que discutam questões sensíveis, relativas à investigação que envolve o uso de animais, de modo imparcial e que promovam um diálogo equilibrado com os investigadores”.

Argumento central

O argumento central dos ativistas que defendem a pesquisa com animais repousa nos benefícios da pesquisa com animais, especialmente no desenvolvimento de fármacos, vacinas e medicamentos. Entretanto, aqui encontramos outra linha divisória entre as posições dos pesquisadores. Para ilustrar, citamos o Editorial publicado por Michael Ball, pesquisador reconhecido internacionalmente, na revista *“Alternatives to Laboratory Animals”* (ATLA 39, 497-500, 2011). Ball, no texto intitulado *“Animal Experimentation and the Labelling of Drugs”*, utiliza o debate na reunião da Câmara dos Comuns de 7/12/2011 sobre a transposição da nova Diretiva para a legislação britânica. Visando esclarecer a população sobre a importância dos animais na pesquisa biomédica, um dos Lords sugeriu que, similar ao aviso sobre os malefícios do cigarro que está estampado no maço, fosse registrado na bula dos medicamentos que aquela droga só estava sendo possível de ser consumida por humanos porque foi testada em animais. Ball, baseado na análise das bulas dos medicamentos que utiliza, argumenta que a informação mais adequada deveria ser a seguinte:

Incertezas

Testes em animais: Apesar do fato de que milhares de animais foram usados na descoberta e no desenvolvimento deste produto, nenhuma garantia pode ser oferecida que irá funcionar ou ser suficientemente seguro no seu caso. Isto porque os animais e os seres humanos são significativamente diferentes em termos de sua fisiologia, patologia e respostas às drogas, assim animais de laboratório normalmente podem fornecer apenas modelos pobres de doenças humanas e respostas a possíveis terapias. Além disso, os testes com animais realizados levaram em conta pouca ou nenhuma variação da genética humana, as diferenças geográficas, os fatores sociais, ocupacionais ou estilo de vida, da incidência simultânea de outras drogas. É por estas razões que deve ser admitido que existem incertezas insuperáveis sobre a eficácia do produto e do risco de potencialmente graves efeitos colaterais de muitos tipos”.

Controvérsias

As controvérsias refletem a diversidade de interesses dos atores que se manifestam sobre os animais em pesquisa e apontam para a fluidez da fronteira entre bem e mal informados. Por exemplo, um pesquisador de laboratório, que aplica os 3Rs em sua área de pesquisa é necessariamente bem informado para julgar se um projeto de pesquisa de conservação ambiental, que utiliza animais silvestres, é moralmente válido? Podemos ir além, e refletir sobre as idiosincrasias da pesquisa de campo com animais silvestres, com animais domésticos (controle de zoonoses, por exemplo) e com animais de produção. A Lei Nº 11.794/2008 se aplica exclusivamente e somente aos animais vertebrados, de laboratório, de ensino, e de campo utilizados em pesquisas. Reconhecer os limites do nosso conhecimento é fundamental para construir manuais de pesquisa que atendam satisfatoriamente às diferentes práticas. Não podemos esquecer que há mal informados e mal formados, até mesmo “irresponsáveis de plantão” entre usuários, produtores, técnicos, cuidadores e fornecedores de animais. Olhar criticamente



A defesa responsável do bem-estar animal na pesquisa de laboratório depende da competência dos profissionais

para o nosso telhado de vidro pode nos ajudar a distribuir responsabilidades e fazer **accountable** os envolvidos com a educação/treinamento e a fiscalização das práticas com animais.

Fiscalização

Particularmente em relação à fiscalização da pesquisa com animais, observamos a ausência de regulamentação específica sobre o tema. A Lei Nº 11.794/2008 estabelece que a atividade “fica a cargo dos órgãos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, nas respectivas áreas de competência” (Art. 21). O vazio regulamentar tem sido preenchido, de certa forma, pelas Sociedades Protetoras dos Animais, por intermédio do Ministério Público.

Ao mesmo tempo, observamos a ausência de indicações das Sociedades Protetoras dos Animais para representá-las nas CEUAs, como prescreve a Lei Nº 11.794/2008. Os assentos estão sendo ocupados por atores, direta ou indiretamente envolvidos com instituições de pesquisa, porque a grande maioria dos representantes das SPAs não possui o nível acadêmico-profissional exigido pelo Decreto Nº 6.899/2009.

Conclusão

No Brasil, a utilização de animais na pesquisa, ensino e outras finalidades científicas está regulamentada pela Lei Nº 11.794/2008 e outros dispositivos legais correlatos. O princípio ético que norteia a regulamentação brasileira é similar ao arcabouço regulatório internacional de proteção aos animais. Assim, a proteção do bem-estar do animal de pesquisa e ensino não é mais uma escolha e sim uma obrigação legal no cenário internacional. Todavia, a defesa

responsável do bem-estar animal na pesquisa de laboratório, de campo e ensino depende da competência (conhecimentos, habilidades e atitude) dos profissionais ligados à Ciência de Animais de Laboratório. A pesquisa transdisciplinar em bem-estar animal é fundamental para a aplicação dos 3Rs. O controle social sobre as práticas de pesquisa e ensino é positivo porque estimula ações educativas, a comunicação dos cientistas com o público, a transparência e a *accountabilidade*. A experiência internacional tem mostrado que a resposta aos excessos do ativismo extremado em defesa dos direitos dos animais é a judicialização. Os estudos científicos sobre os movimentos sociais de proteção aos animais fornecem subsídios para o ativismo em defesa das práticas de pesquisa e ensino com animais. A Medicina Veterinária pode colaborar em muito com o debate, pois é competência legal e exclusiva do Médico Veterinário exercer a responsabilidade técnica das atividades envolvendo experimentação e ensino, utilizando animais de laboratório.

Correspondência: ana.filipecki@gmail.com

Os caprinos podem ser usados nas pesquisas, mas - como acontece com os outros animais - é preciso obedecer à legislação específica



Floruz - Ccecal